



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 458/2007

De, 04 de Setembro de 2007.

“Autoriza o Executivo Municipal prestar assistência técnica aos produtores rurais e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§ 1º - Os serviços definidos no “caput” deste artigo, serão executados pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

§ 2º - Os serviços a que se refere esta lei, serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito e investimento agropecuário, conforme as leis.

§ 3º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do projeto crédito fundiário e projeto do Incra, Intermat, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal e Desenvolvimento Rural do Município de Pontal do Araguaia-MT.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conveniar com as esferas de Governo Estadual, Federal e Banco do Brasil para fins de execução desta lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá a conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Parágrafo Único – Os recursos destinados ao Setor de Assistência Técnica constituirão um fundo e serão depositados em conta específica e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Esta lei o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativa e jurídica para seu fiel cumprimento.

Art. 5.º - As demais normas e procedimentos necessários a execução desta lei serão objeto de decreto regulamentador a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 04 de Setembro de 2007.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL